

# Câmara Municipal de Cândido Sales

Projetos de Lei



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## MENSAGEM Nº 01/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando o presente Projeto de Lei Nº 002/2021, que “*Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales – REFIS/Cândido Sales 2021 e Remissão com Parcelamentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU*”. Para atender as necessidades da população, e buscar incentivar a arrecadação, observando também que os órgãos fiscalizadores têm exigido ações de cobranças e as crises econômicas têm afetado o poder econômico da população, causando assim atrasos e inadimplemento com a fazenda pública, acredita-se que o incentivo fiscal é uma forma de motivar e implementar a arrecadação municipal, de forma a cumprir suas funções legais e necessidades demandadas pela própria sociedade.

Há de lembrar que os valores arrecadados são revertidos ao bem da sociedade, em especial à mais carente.

Com a diminuição constante dos valores repassados pelo Governo Federal, torna-se ainda mais importante a implantação de mecanismos que contribuam com o aumento da arrecadação, e obviamente, os incentivos provocarão a diminuição na dívida ativa que existe no município.

Diante destas argumentações, solicitamos aos Nobres pares a tramitação e aprovação deste projeto, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
Maurílio Lemos das Virgens  
Prefeito do Município de Cândido Sales

# Câmara Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

## PROJETO DE LEI Nº 02, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*"Dispõe sobre o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales – REFIS/Cândido Sales 2021 e Remissão com Parcelamentos do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica Municipal, com fundamento nos artigos 23 a 26, ambos do Código Tributário Municipal (Lei nº. 082/2005) e o disposto no artigo 171 do Código Tributário Nacional (Lei nº. 5.172/1996), faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales – REFIS/Cândido Sales 2021, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§1º.** Os incentivos autorizados apenas contemplarão créditos com valores atualizados, os quais poderão ter dispensa integral ou parcial dos encargos, tais como:

- I) Multas de mora;
- II) Juros de mora;

**§2º.** Os incentivos fiscais constantes no caput deste artigo, só se aplicam para créditos fiscais à vista, ou parcelados em até 6 (seis) parcelas mensais, nestes casos, acrescidos de fatores legais para financiamento dos débitos.

**§3º.** Os benefícios monetários autorizados no caput deste artigo serão graduais em função da forma de pagamento estabelecida.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Câmara Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/Cândido Sales 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Percentual de Desconto		
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora
À Vista – parcela única	100%	100%
Em até 03 parcelas	90%	90%
<b>Entre 04 e 08 parcelas</b>	<b>80%</b>	<b>80%</b>

**§ 1º.** Em cada parcelamento o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não pode ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para pessoa jurídica;

**§ 2º.** O contribuinte que tiver débitos já parcelados ou reparcelados poderá usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**§ 3º.** Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

**§ 4º.** A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**§ 5º.** A opção pelo REFIS/Cândido Sales 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/Cândido Sales 2021 implica:

- I – Na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais;
- II – Redação suprimida do texto original, conforme emenda supressiva de número 01/2021;
- III – na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Câmara Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

- IV – Aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;
- V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;
- VI – Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado através de:

- I – Formulário próprio;
- II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;
- III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,
- IV – Instruído com:
  - a) comprovante de pagamento das custas judicial e honorário, no caso de execução fiscal;
  - b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;
  - c) Instrumento de mandato.

**Parágrafo único** – Redação suprimida do texto original, conforme emenda supressiva de número 02/2021;

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cândido Sales 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

- I – O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;
- II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;
- III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;
- IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;
- V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Câmara Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
 GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem as hipóteses de compensação de créditos.

**Art. 7º.** O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

**Art. 8º.** O pagamento ou o parcelamento de crédito que já tenha sido ajuizado somente será efetivado após o pagamento das custas processuais respectivas.

**§ 1º.** Redação suprimida do texto original, conforme emenda supressiva de número 03/2021.

**§ 2º.** Redação suprimida do texto original, conforme emenda supressiva de número 03/2021.

**Art. 9º.** Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

**Art. 10.** O prazo para adesão ao REFIS/Cândido Sales 2021 encerra-se impreterivelmente em 30 de agosto de 2021.

**Art. 11.** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício corrente, referente ao ano de 2021 deverá ser efetuado na rede bancária através de guia ou boleto bancário, nos prazos estipulados no calendário fiscal.

**§ 1º.** Para o pagamento em Conta Única do IPTU 2021 que trata o *caput* deste artigo, será concedido o benefício de isenção à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), desde que a quitação seja realizada ano vigente.

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Câmara Municipal de Cândido Sales



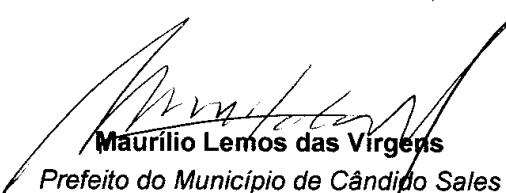
Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 2º.** O contribuinte que não efetuar o pagamento em Cota Única do IPTU, até 31 de junho de 2021, no que trata o parágrafo anterior poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas consecutivas, sendo concedido o desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD).

**Art. 12.** A falta de pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU implicará a cobrança dos acréscimos legais previstos pela Lei Municipal nº 082 de 30 de dezembro de 2005.

**Art. 13.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

  
**Maurílio Lemos das Virgens**  
Prefeito do Município de Cândido Sales

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Rua Luiz Viana Filho | 554 | Centro | Cândido Sales-Ba  
camaracandidosales.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
49EA3D77D0640076AC0F41ED73219376